



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

ENTIDADE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2026.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.122.804,13 (Um milhão, cento e vinte e dois mil, oitocentos e quatro reais e treze centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.39.00.00

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA, inscrito no CNPJ nº 02.615.925/0001-72, com endereço na Rua 22, nº 349, Bairro Vila Rica/Jardim Tiradentes, Volta Redonda/RJ, mediante a Comissão de Contratação Permanente, designados pela Portaria nº 02 de 03 de fevereiro de 2025 e Contrato nº 02/2026/CISMEPA, torna público que, será realizado o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com vistas ao **CREDENCIAMENTO**, fundamentado no artigo 74, IV da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei Complementar Federal 123/06, e os Decretos Municipais nº. 6.240/2024 e nº. 6.621/2024, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 1 – OBJETO E LOCAL DA LICITAÇÃO

1.1 – CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de **REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, INCLUINDO AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS, EXAMES E ATENDIMENTOS PROFISSIONAIS REALIZADOS ENTRE A INDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E A EXECUÇÃO DO MESMO, COM VISTAS A PREPARAR O PACIENTE FÍSICA E PSICOLÓGICAMENTE, AVALIAR E REDUZIR RISCO CIRÚRGICO E COMPLICAÇÕES, POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA OU TELECONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS PARA AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA**, dos municípios da região de saúde do Médio Paraíba, discriminados no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME (Órteses e Próteses e Materiais Especiais) do SUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, deste Edital.

1.1.1 – No caso de divergência entre as especificações contida neste edital e no Sistema BBMNET, prevalecerá a descrita neste edital.

1.2 – O **credenciamento** será permanente podendo os interessados se credenciar a qualquer momento, porém a primeira fase obedecerá à data abaixo para atendimento dos quantitativos discriminados no Anexo I deste edital:

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.novobbmnet.com.br

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05/10/2026 – Horas 08:00:00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 19/10/2026 – Horas 09:00:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



1.3 – Este edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma BBMNET (www.novobbmnet.com.br), e no endereço eletrônico (<https://www.cismepa.org/cismepa-licitacoes-edital/>).

1.4 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

CLÁUSULA 2 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1 – O critério de seleção é previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será paralelo e não excludente, por ser mais viável e vantajosa para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba a realização de condições de contratação simultâneas, em condições padronizadas, conforme estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 – A prestação dos serviços pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa no modelo de Declaração de disponibilidade para prestação de Serviço – Anexo II.

CLÁUSULA 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente processo de credenciamento estabelecimentos de saúde cadastrados no CNES, localizados na Região Médio Paraíba, em qualquer um dos doze municípios consorciados ao CISMÉPA, afim de facilitar a logística dos municípios no traslado dos pacientes, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos nas condições gerais e na forma do Edital de Chamamento Público;

3.2 – Poderão participar interessados que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, e possuam todos os documentos necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, podendo ser exigidos documentos complementares.

3.3 – As dependências do estabelecimento passarão por uma avaliação de Comissão especificamente designada, afim de que sejam avaliadas condições adequadas de execução dos procedimentos, podendo haver desqualificação da mesma, e consequente impossibilidade de credenciamento, caso a Comissão entenda não haver viabilidade;

3.4 – Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema www.novobbmnet.com.br para sua correta utilização;

3.5 – Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;

3.6 – Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame.



3.7 – As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar a condição prevista no parágrafo 1º, inciso I, e nos parágrafos 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21.

3.7.1 – A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 – Anexo VII-E.

3.8 – Diante das hipóteses suscitadas no item 3.6, caso a licitante ME/EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar nº 123/2006;

3.9 – Caso a interessada optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Consórcio, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

3.10 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que dispuserem de capacidade instalada baseados nos termos da Portaria GM nº 1.101 de 12 de junho de 2002, para atenderem a demanda referenciada.

3.11– Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que cumprirem o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, estabelecido na RDC nº 50, de 21/02/2002 e suas alterações, publicada no DOU de 20/03/2003, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver;

3.12 – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.12.1 – Não poderão participar deste credenciamento direta ou indiretamente:

3.12.1.1 – As empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.1.2 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.12.1.2.1 – O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado a empresa credenciada que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa credenciada;



3.12.1.3 – Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12.1.4 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.12.1.5 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.12.1.6 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

3.12.1.7 – Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro;

3.12.1.8 – Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimenta de contratar com o CISMIPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

3.12.1.9 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.12.1.10 – Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.12.1.11 – Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

CLÁUSULA 4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – A empresa interessada em participar do presente Credenciamento deverá apresentar, por meio do sistema eletrônico indicado, os documentos abaixo relacionados, que serão analisados pelo Agente de Contratação, com o apoio da equipe de apoio designada, para fins de habilitação:

4.2 – Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

4.2.1 – Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;



4.2.2 – Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.3 – Sociedade Simples: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

4.2.4 – Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.2.5 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.6 – No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

4.2.7– Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agenciada sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2.8 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

4.3 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

4.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

4.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

4.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

4.3.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser;

4.3.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser;

4.3.6 – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.



4.3.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

4.3.8 – Na hipótese de tratar-se de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre apta ao credenciamento;

4.3.8.1 – Os MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Credenciamento, mesmo que apresentem alguma restrição;

4.3.8.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será(ão) assegurado(s) ao(s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.3.8.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a(s) contratação(ões), ou revogar o credenciamento;

4.4 – No cadastramento do credenciamento, a empresa declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.4.2 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.3 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.4 – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.5 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.6 – No caso da empresa enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre



os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/ 2021.

4.5 – Qualificação Econômica Financeira

4.5.1– Apresentação de certidões negativas de feitos sobre falência expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

a) As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;

b) Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item anterior, as empresas sediadas nos Estados onde a certidão de falências é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado;

4.5.1.1 – As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

4.6 – Qualificação Técnica

4.6.1 - Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste estudo;

4.6.2 - Comprovação de registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ, Registro de Qualificação de Especialidade e/ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade requerida;

4.6.3 - Comprovação de registro dos profissionais não médicos que se fizerem necessários para o atendimento;

- O serviço deve ser prestado por profissional médico com formação acadêmica concluída, qualificado com as exigências estabelecidas na legislação pertinente a sua especialização e devidamente registrado no seu respectivo conselho (RQE)
- Ao cadastrar o profissional a especialidade cadastrada deve estar compatível com o CBO disposto no SIGTAP para realização do procedimento.
- A descrição dos laudos deve seguir o padrão disposto em legislação; devem conter, quando indicado, a descrição da técnica utilizada, uma parte expositiva e outra conclusiva, conforme disposto na Resolução CFM nº 2.235/2019.
- Sobre a carga horária, é previsto pela Constituição federal o acúmulo de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas, porém observando para: “o ser humano necessita de um intervalo de descanso suficiente para o devido repouso, a alimentação e a locomoção, sob pena de causar danos a ele próprio e ao serviço desempenhado, especialmente quando a sua função lida com a saúde alheia”, atendendo ao princípio constitucional da eficiência. JURISPRUDÊNCIA STJ;

4.6.4 - Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro-CREMERJ;



4.6.5 - A Contratada deverá manter o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) sempre atualizado;

4.5.6 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual;

- Disponibilizar todos os medicamentos e infra-estrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento;
- Manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, realizando os procedimentos de controle de infecção hospitalar com biovigilância dos processos realizados pelo estabelecimento;

4.5.7 - Comprovação de Capacidade instalada para realização dos procedimentos conforme CNES;

4.6.8 - Após análise da documentação por parte da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, será convocada a Comissão designada pelo CISMPEA, para realizar visita de inspeção para verificar capacidade operacional no(s) endereço(s) do(s) interessado(s), visando emissão de parecer técnico para a qualificação técnica e subsequente habilitação.

4.7 – Declarações

4.7.1 - Declaração de disponibilidade para prestação dos serviços, conforme (modelo ANEXO II).

4.7.2 - Declaração que o(s) sócio(s) e/ou diretor(es) não ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta de um dos municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba. (modelo ANEXO III).

CLÁUSULA 5 – DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – A conferência da documentação exigida para o Credenciamento ficará a cargo da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a qual competirá:

5.1.1 – Proceder ao recebimento contendo a documentação do interessado;

5.1.2 – O prazo máximo para análise da documentação apresentada pelas empresas será de 05 (cinco) dias úteis após a data de entrega dos documentos estabelecidos no subitem 1.2 deste edital de credenciamento;

5.1.3 – Após análise da documentação por parte da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, será convocado a Comissão designada, para realizar visita de inspeção para verificar capacidade operacional no(s) endereço(s) do(s) interessado(s), visando emissão de parecer técnico para qualificação técnica e subsequente habilitação;

5.1.4 – Finalizados os trabalhos de análise da documentação, após ratificação do procedimento pela autoridade superior do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, fará publicar no site <https://cismepa.org>. o(s) nome(s) do(s) interessado(s) credenciado(s) apto(s) para celebração de Contrato(s).

CLÁUSULA 6 – DA CONTRATAÇÃO



6.1 – As obrigações decorrentes deste Credenciamento serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com a cópia da cédula de identidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais 01 (uma) vez por igual período;

6.2 – O contrato será celebrado com estrita observância aos termos da minuta do Anexo IX deste edital, levando-se em consideração no tocante à quantidade de serviços para cada item, a desobrigação do Consórcio de contratar em sua totalidade com uma única empresa, observando a carga operacional demonstrada, visando atender a demanda do Consórcio;

6.3 – A empresa contratada fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços sem a anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial;

6.4 – Caso a contratada não inicie os serviços nos prazos determinados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba, por motivos injustificados, avaliados pelo setor solicitante, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente;

CLÁUSULA 7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – Os serviços, objeto deste edital de credenciamento, deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, independente de transcrição;

7.2 – O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no presente edital;

7.3 – Pelo não cumprimento no prazo previsto para a execução do serviço, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do referido valor, a ser descontada do pagamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021

7.4 – Se a entrega do objeto atrasar por mais de 30 (trinta) dias além do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela fiscalização da contratante, o contrato poderá ser rescindido e o empenho anulado, sujeitando o fornecedor às sanções previstas neste edital.

7.4.1 – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa compensatória conforme os seguintes critérios:

- a)** Inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte do contrato correspondente à parcela do objeto não executado;
- b)** Inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA 8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



8.1 – O pagamento será realizado mensalmente, de forma integral, de acordo com os serviços efetivamente executados apresentados na prestação de contas via e-mail e atestados pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização.

8.2 – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

8.3 – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

8.4 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.5 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba.

8.7 – Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o **CONSÓRCIO** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA 9 – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba poderá promover a credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes, que importem no comprometimento da capacidade técnica fiscal ou administrativa, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 – Constituem motivos para o credenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo a população, obrigatoriamente sendo observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.



9.4 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de pedido formalizado ao credenciante, com as devidas justificativas, com antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.5 – Ao Credenciado será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.

9.6 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição.

9.7 – O direito a ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes";

9.8 – O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISMEPA, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

9.9 – A fiscalização do contrato será exercida por fiscais designados pelo CISMEPA, devidamente qualificados para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados. Os fiscais serão responsáveis por assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA 10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - O participante Credenciado estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba;

10.3 – As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital;

CLÁUSULA 11 – DOS RECURSOS

11.1 – Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento, conforme subitem 5.1.4.

11.1.1 – Caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio analisar e decidir sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03(três) dias úteis;



11.1.2 – No que concerne as decisões proferidas neste Credenciamento, qualquer participante poderá, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, a ser concedido pela Agente de Contratação, após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao credenciado no caso de inexistência de manifestação.

11.3 – O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, AUTORIDADE SUPERIOR adjudicará e homologará o credenciamento das empresas;

CLÁUSULA 12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 – Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente, via Sistema BBMNET, ou no endereço licitacao@cismepa.org, antes da data de encerramento do período de credenciamento, observado o horário limite de expediente diurno de 17 hrs;

12.2 – A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado;

12.3 – As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação, e disponibilizado também no site do CISMEPA;

CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Fica reservado a CONTRATANTE a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar o Chamamento Público, de acordo com seus interesses, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria.

13.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF;

13.3 – A participação de interessado neste Chamamento Público será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis.

13.4 – É facultada ao Agente de Contratação ou a autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, a diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

13.5 – O Edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma BBMNET (www.novobbmnet.com.br), e no site do CISMEPA (<https://www.cismepa.org/cismepa-licitacoes-edital/>).

13.6 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



13.7 – Quaisquer informações quanto aos termos deste edital serão prestadas pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na Rua 22, nº 349, Jardim Vila Rica/Tiradentes – Volta Redonda - RJ, ou através do Telefone: (24) 3512-9558 ou e-mail: licitacao@cismepa.org.

13.8 – Para dirimir quaisquer dúvidas deste instrumento, que não possam ser solucionados administrativamente, fica eleito o Foro da cidade de Volta Redonda/RJ, excluído qualquer outro.

13.9 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de declaração de disponibilidade de serviços

ANEXO III – Modelo de declaração que não ocupa cargo e função na Administração

ANEXO IV – Modelo de declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)

ANEXO V – Modelo de dados para o Agendamento e Relação de Procedimentos

ANEXO VI – Modelo de relação de profissionais credenciados

ANEXO VII – Modelo de capacidade Instalada (Oferta de Cirurgias)

ANEXO VIII - Minuta do Contrato

ANEXO IX – Modelo de Check List para avaliação do estabelecimento pela Comissão

13.10 – A participação no Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de **REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, INCLUINDO AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS, EXAMES E ATENDIMENTOS PROFISSIONAIS REALIZADOS ENTRE A INDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E A EXECUÇÃO DO MESMO, COM VISTAS A PREPARAR O PACIENTE, AVALIAR E REDUZIR RISCO CIRÚRGICO E COMPLICAÇÕES, POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS PARA AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA**, dos municípios da região de saúde do Médio Paraíba, discriminados no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME (Órteses e Próteses e Materiais Especiais) do SUS, segundo disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações e quantidades detalhadas neste Termo de Referência.

1.2. NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.2.1 Conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/2021, os serviços objeto do presente Termo de Referência classificam-se como serviços comuns por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

1.3.1. Fica estabelecido para o processo deste Estudo Técnico Preliminar, que o valor de referência para pagamento dos serviços descritos será conforme a Tabela de Valores do Programa Agora Tem Especialistas conforme PORTARIA SAES/MS NO 4654, DE 7 DE AGOSTO DE 2026, que Altera o Anexo I da Portaria SAES/MS no 3.245, de 09 de setembro de 2025 que por sua vez estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Agora Tem Especialistas.

1.3.2. Para fins de credenciamento segue a tabela discriminada por Grupo e Sub Grupo de Procedimentos:

Código	Nome	Grupo	Complexidade	Complemento % RJ	Valor Final Máximo Proc. Principal	Valor Médio Brasil "Procedimentos Especiais"	Valor total c/ complemento	COTA FÍSICA ESTIMADA P/REGIÃO
0404010016	ADENOIDECTOMIA	OTORRINOLARINGOLOGIA	MC	300,00%	R\$ 4.316,40	R\$ 36,01	R\$ 4.352,41	117
0404010024	AMIGDALECTOMIA	OTORRINOLARINGOLOGIA	MC	300,00%	R\$ 4.292,00	R\$ 23,00	R\$ 4.315,00	118
0408050152	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	ORTOPEDIA	MC	300,00%	R\$ 2.315,56	R\$ 374,00	R\$ 2.689,56	6
0408050179	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	ORTOPEDIA	MC	300,00%	R\$ 6.408,72	R\$ 578,13	R\$ 6.986,85	8
0902010077	OCI GESTÃO DO PRÉ-OPERATÓRIO	Procedimentos para Ofertas de Cuidados	MC	0,00%			R\$ 130,00	249



1.3.3. Trata-se de credenciamento para prestação de serviços médicos, sem previsão de quantitativos fixos, sendo a contratação realizada conforme demanda. Para atender à exigência do sistema, adota-se como valor estimado o teto financeiro máximo definido para utilização dos procedimentos credenciados, conforme parâmetros fixados pelos Municípios consorciados.

1.3.4. O foco do credenciamento em escala não é fixar teto de procedimentos por Município e Prestador.

1.3.5. Compete ao CISMEPA, o controle do recurso provisionado para este objeto, devendo observar o valor global do contrato e a cota de cada ente consorciado.

1.3.6. A faixa etária deste Termo de Referência é conforme estabelecido no SIGTAP para cada procedimento.

1.3.7. Os prestadores devem preencher o anexo do Edital com mínimo de vagas dentro da competência que irá dispor para cada procedimento credenciado, sendo o agendamento feito pelo CISMEPA através de e-mail de acordo com critérios estabelecidos no fluxo de agendamento.

1.4. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

1.4.1. O prazo de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, **a partir da assinatura do contrato**, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21.

1.4.2. A execução e eventual prorrogação dos serviços ficam, contudo, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira e limitadas ao teto financeiro estabelecido para o recurso específico destinado à contratação, não podendo ser ultrapassado o montante autorizado para a respectiva fonte de recurso, salvo mediante prévia e formal disponibilização de recursos adicionais e observância da legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente processo de contratação tem como base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de média complexidade ambulatorial, para a competência 2026.

2.2. Considerando a interação com os gestores de saúde e técnicos da região Médio Paraíba através da Comissão intergestores regional que demandaram as suas maiores filas registradas nos sistemas de regulação local.

2.3. Considerando a necessidade de atendimento contínuo e a possibilidade de existência de mais de um prestador apto a executar os serviços, o credenciamento mostra-se adequado para ampliar a rede de atendimento e possibilitar que todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela



Administração possam ser habilitados, observadas as condições, valores e padrões de qualidade previamente definidos.

2.4. Se faz necessário o credenciamento de empresa para prestação de serviços visando a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, incluindo avaliações, procedimentos, exames e atendimentos profissionais realizados entre a indicação do procedimento cirúrgico e a execução do mesmo, com vistas a preparar o paciente, avaliar e reduzir risco cirúrgico e complicações, por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica em atenção especializada, eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais para avaliação pré-operatória para Municípios que compõem o CISMEPA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba tendo em vista as filas de procedimentos existentes nos entes consorciados e os recursos financeiros disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, através da Resolução SES-RJ Nº 3928 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

2.5. A solução também se mostra conveniente diante da necessidade de reduzir o tempo de espera dos pacientes, evitando que a insuficiência ou indisponibilidade de um único prestador comprometa a realização das cirurgias eletivas. A formação de uma rede de prestadores credenciados proporciona maior flexibilidade operacional à Administração, permitindo o encaminhamento dos pacientes conforme a demanda, a capacidade instalada e os critérios objetivos previamente estabelecidos.

2.6. Esta contratação tem como intento variedade de prestadores gerando concorrência pela qualidade do atendimento; maior oferta, atingindo os extremos da região de saúde, possibilitando o atendimento dentro do mês, após o início da regulação; ainda, credibilidade junto aos prestadores por garantir pagamento em data previamente estabelecida; credibilidade junto aos pacientes pela ampliação do acesso as consultas e exames especializados com redução do prazo de marcação; ampliar a oferta de serviços na Região, movimentando a economia (gerando ISS).

2.7. Por todo o exposto, e considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.8. Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.9. Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

2.10. Considerando a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, dispondo sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

2.11. Considerando a legislação e o exposto acima, o CISMEPA operacionalizará a contratação de



prestadores de serviços consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de média complexidade ambulatorial, elencados neste termo de referência, visando o atendimento dos usuários do SUS no Médio Paraíba.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A prestação de serviços objeto do presente estudo, como discriminado, inclui atividades típicas, tais como o credenciamento de empresa para prestação de serviços em cirurgias eletivas de média complexidade para os municípios que compõem o CISMEPA.

3.2. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS: Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

3.3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ENTE(S) CONSORCIADO(S):

a. Trata-se de um Programa de fomento aos consórcios intermunicipais do estado do Rio de Janeiro, no que tange ao setor saúde, tendo como objeto a realização de cirurgias eletivas de média complexidade que se deu por adesão voluntária junto a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, onde todos os Municípios que compõem o CISMEPA terão acesso.

São Municípios que compõem o CISMEPA:

Barra Mansa
Barra do Piraí
Itatiaia
Pinheiral
Piraí
Porto Real
Quatis
Resende
Rio Claro
Rio das Flores
Valença
Volta Redonda

3.4. DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-OPERATÓRIOS

a. A gestão do pré-operatória, cujo código consta na tabela SUS, 09.02.01.007-7, é entendido como um



conjunto de avaliações, procedimentos, exames e atendimentos profissionais realizados entre a indicação do procedimento cirúrgico e a execução do mesmo, com vistas a preparar o paciente, avaliar e reduzir risco cirúrgico e complicações, por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica em atenção especializada, eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames laboratoriais para avaliação pré-operatória, consulta de profissional de enfermagem (nível superior na atenção especializada - exceto médico). Serão solicitados pelo médico cirurgião, na pré-consulta, agendada pelo consórcio, pela gerência da fila de cirurgias.

Caso o paciente já tenha realizado algum dos exames supra relacionados e o médico avalie a suficiência do resultado apresentado, não será necessário a repetição do referido exame.

A combinação destes procedimentos será realizada pela equipe médica e multidisciplinar do prestador que fará o procedimento cirúrgico obrigatoriamente.

OCI GESTÃO DO PRÉ-OPERATÓRIO - 09.02.01.007-7

b. Acompanhamento dos pacientes antes da cirurgia será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde até o momento que antecede a anestesia e o ato cirúrgico, e pós alta cirúrgica, não podendo ser aqui estabelecido o prazo deste acompanhamento, visto que a evolução de cada paciente se dá de maneira individual e específica.

c. Caso o paciente necessite ser assistido por mais dias do que contratado por este Credenciamento, e de obrigatoriedade das Secretarias Municipais de Saúde darem suporte com Vagas de internação e o Transporte do Paciente para o Hospital Geral Referenciado.

d. A consulta pré-operatória e exames e o Risco Cirúrgico será realizado pelo prestador, sendo obrigatório ser o mesmo prestador que realizará a cirurgia.

e. A consulta pós-operatória de revisão e retirada de pontos (quando for o caso), já incluída no valor total, será realizada pelo prestador que executou o procedimento.

3.5. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

a. O valor da diária inclui os acompanhantes previstos em Lei, com todos os direitos previstos (acomodação, alimentação);

E assegurado por Lei o direito apenas de 1 (um) acompanhante por paciente em internação hospitalar nos seguintes casos:

- Adolescentes (pessoas com idade até 18 anos incompletos) - artigo 12 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da criança e do adolescente; e obrigatória a presença do pai, da mãe ou de um responsável legalmente constituído e documentado;
- Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos) - artigo 16 da Lei nº 10.741/03;
- Mulheres (Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023);
- Pessoas com deficiência - Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

O acompanhante previsto em Lei tem direito:

- Receber alimentação;



b. Além das diárias do paciente e acompanhante (quando for o caso), já estarão incluídos nos valores as taxas e aluguéis de equipamentos, gases medicinais em geral, materiais, medicamentos, honorários médicos, auxiliares, anestesiistas e OPME pertinente ao procedimento.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação refere-se à prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Com relação à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante apresentar:

A) Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste estudo;

B) Comprovação de registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ, Registro de Qualificação de Especialidade e/ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade requerida.

C) Comprovação de registro dos profissionais não médicos que se fizerem necessários para o atendimento;

- O serviço deve ser prestado por profissional médico com formação acadêmica concluída, qualificado com as exigências estabelecidas na legislação pertinente a sua especialização e devidamente registrado no seu respectivo conselho (RQE)
- Ao cadastrar o profissional a especialidade cadastrada deve estar compatível com o CBO disposto no SIGTAP para realização do procedimento.
- A descrição dos laudos deve seguir o padrão disposto em legislação; devem conter, quando indicado, a descrição da técnica utilizada, uma parte expositiva e outra conclusiva, conforme disposto na Resolução CFM nº 2.235/2019.
- Sobre a carga horária, é previsto pela Constituição federal o acúmulo de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas, porém observando para: "o ser humano necessita de um intervalo de descanso suficiente para o devido repouso, a alimentação e a locomoção, sob pena de causar danos a ele próprio e ao serviço desempenhado, especialmente quando a sua função lida com a saúde alheia", atendendo ao princípio constitucional da eficiência. JURISPRUDÊNCIA STJ;

D) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro-CREMERJ;

E) A Contratada deverá manter o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) sempre atualizado;

F) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual;

- Disponibilizar todos os medicamentos e infra-estrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento;



- Manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, realizando os procedimentos de controle de infecção hospitalar com biovigilância dos processos realizados pelo estabelecimento;

G) Comprovação de Capacidade instalada para realização dos procedimentos conforme CNES.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço deverá ter início imediato após a assinatura do contrato, por necessidade e conveniência do CISMEPA e mediante ordem de serviço.

5.2. Os serviços contratados deverão ocorrer em estabelecimentos de saúde cadastrados no CNES, localizados na Região Médio Paraíba, em qualquer um dos doze municípios consorciados ao CISMEPA, afim de facilitar a logística dos municípios no traslado dos pacientes.

5.2.1. Os serviços contratados deverão ocorrer em estabelecimentos de saúde devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, localizados em qualquer um dos 12 (doze) municípios integrantes da Região de Saúde do Médio Paraíba e consorciados ao CISMEPA, a fim de assegurar maior eficiência, segurança, acessibilidade e comodidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como facilitar a logística de deslocamento dos pacientes pelos municípios consorciados.

A exigência de que os procedimentos cirúrgicos sejam realizados em estabelecimentos localizados no território dos municípios integrantes da Região de Saúde do Médio Paraíba decorre de necessidade diretamente relacionada à adequada execução do objeto e à proteção dos interesses dos pacientes atendidos pelo CISMEPA, não se tratando de mera preferência geográfica ou de favorecimento a fornecedores sediados na região.

Considerando que o objeto do presente credenciamento consiste na realização de cirurgias eletivas de média complexidade, os usuários encaminhados para atendimento poderão apresentar diferentes condições clínicas, limitações de mobilidade e necessidades específicas de acompanhamento antes e após a realização dos procedimentos, circunstâncias que tornam relevante a redução dos deslocamentos e a proximidade entre o município de origem do paciente e o estabelecimento responsável pela prestação do serviço.

A concentração dos prestadores credenciados dentro da Região de Saúde do Médio Paraíba possibilita reduzir as distâncias percorridas pelos pacientes, diminuir o tempo de permanência em deslocamento, facilitar o transporte sanitário organizado pelos municípios consorciados e reduzir os custos logísticos associados ao transporte, especialmente nos casos em que o paciente necessite de acompanhante ou de condições especiais de transporte.

A medida também contribui para a segurança assistencial dos usuários, uma vez que deslocamentos excessivamente longos podem representar maior desgaste físico para pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos, além de dificultarem eventual necessidade de retorno ao estabelecimento prestador para avaliações pós-operatórias, revisões, retirada de pontos, acompanhamento de intercorrências ou outras providências relacionadas diretamente ao procedimento realizado.



A localização regional dos prestadores também favorece a continuidade do cuidado, permitindo que os municípios consorciados tenham maior capacidade de organizar o transporte dos pacientes para consultas, avaliações pré-operatórias, realização dos procedimentos e acompanhamento pós-operatório, sem que seja necessário encaminhá-los para estabelecimentos situados em regiões geograficamente distantes.

Ressalte-se, ainda, que a contratação está inserida no contexto da organização regionalizada da assistência à saúde, sendo a Região de Saúde do Médio Paraíba o espaço territorial de referência para a organização e execução das ações objeto do presente credenciamento. A delimitação territorial, portanto, guarda relação direta com a finalidade pública da contratação, qual seja, ampliar e organizar a oferta de cirurgias eletivas de média complexidade aos usuários dos municípios consorciados, de forma acessível, segura e logisticamente viável.

A exigência também se mostra necessária para possibilitar ao CISMEPA e aos municípios consorciados maior eficiência na regulação, no encaminhamento, no transporte sanitário e no acompanhamento dos pacientes, permitindo melhor integração entre os serviços contratados e a rede pública de saúde existente no território regional.

Além disso, a localização dos estabelecimentos dentro da Região de Saúde possibilita maior racionalização dos recursos públicos, considerando que o transporte de pacientes para localidades mais distantes pode acarretar aumento de despesas com combustível, veículos, motoristas, diárias, tempo de deslocamento e necessidade de acompanhamento, além de reduzir a disponibilidade dos veículos municipais para o atendimento de outras demandas de saúde.

A restrição territorial, portanto, possui relação direta e objetiva com as características do objeto contratado, sendo estabelecida em razão de critérios de eficiência, economicidade, acessibilidade, segurança dos pacientes, continuidade da assistência e adequada organização da logística de transporte sanitário, e não em razão da sede ou do domicílio dos interessados.

A exigência deverá ser observada de forma objetiva e isonômica, sendo admitidos todos os estabelecimentos de saúde que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no edital e que possuam estabelecimento apto à execução dos serviços em qualquer dos 12 (doze) municípios integrantes da Região de Saúde do Médio Paraíba e consorciados ao CISMEPA.

Dessa forma, a delimitação territorial estabelecida neste item encontra-se vinculada à necessidade concreta da Administração e às características específicas do serviço de saúde a ser contratado, buscando assegurar que a ampliação da oferta de cirurgias eletivas ocorra de maneira eficiente, acessível, segura e compatível com a capacidade logística dos municípios consorciados, preservando-se, simultaneamente, a isonomia entre os potenciais credenciados que atendam às condições estabelecidas no edital.

5.3. As dependências do estabelecimento passarão por uma avaliação de Comissão especificamente designada, afim de que sejam avaliadas condições adequadas de execução dos procedimentos, podendo haver desqualificação da mesma, e consequente impossibilidade de credenciamento, caso a Comissão entenda não haver viabilidade;

5.4. Fluxos de Agendamento:



A distribuição da demanda observará os fluxos previamente estabelecidos pela gestão do CISMEPA, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da política local de saúde. Os fluxos poderão considerar critérios como prioridade clínica definida pelo município demandante, especialidade necessária conforme quadro 5.2 e disponibilidade de agenda.

5.5. Parâmetros Municipais:

A ordem de encaminhamento dos pacientes ao Consórcio, seguirá parâmetros definidos pela autoridade municipal competente, que poderão ser de caráter:

- Técnico-assistencial (adequação da especialidade conforme quadro 5.2 ou capacidade instalada);
- Geográfico (proximidade do paciente em relação ao prestador credenciado, no caso de mais de 1 (um) credenciado);
- Socioeconômico (garantia de acesso equitativo, conforme políticas públicas locais);
- Operacional (disponibilidade de vagas, tempo de espera e eficiência do atendimento)

5.6. Habilidades e Responsabilidades por parte da contratante e do contratado:

- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos Ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde;
- A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados, sujeito na imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal;
- Deverá ser observada e cumprida a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto ao tratamento de informações médicas e pessoais, seguindo rigorosamente suas regulamentações. Ela garante a confidencialidade das informações médicas e pessoais dos pacientes, proporcionando um ambiente seguro para o tratamento e a gestão de dados sensíveis;
- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei, devendo orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- Não fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.
- Atender aos usuários do SUS dos Municípios que compõem o CISMEPA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, as regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 14.133/21, no que couber;
- Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos;
- Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução deste contrato;
- Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- Cumprir as normas preestabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar de prestação de Serviço



Médico;

- Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;
- Disponibilizar todos os medicamentos, recursos humanos, equipamentos e infraestrutura necessária ao paciente, desde o início até o fim de sua estadia no estabelecimento;
- Manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, realizando os procedimentos de controle de infecção hospitalar com biovigilância dos processos realizados pelo estabelecimento;
- Estar enquadrado nas "Normas Mínimas para o Funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência", previstas Resolução CFM nº 1.886/2008.

5.7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MÉTODOS OU ROTINAS DE EXECUÇÃO DO TRABALHO E DAS ETAPAS A SEREM EXECUTADAS

- Os procedimentos somente poderão ser realizados com a GUIA DE ENCAMINHAMENTO emitida pelo CISMEPA;
- Todos os procedimentos executados deverão ter comprovação através da Guia de Encaminhamento assinada pelo paciente ou responsável legal e devem constar no relatório analítico de prestação de contas apresentado ao CISMEPA na competência analisada;
- Horários de funcionamento do Prestador deve ser compatível com capacidade instalada conforme informado no CNES;
- O pagamento será efetuado pelo CISMEPA mediante o prestador encaminhar via e-mail anexando relatório de execução com os dados de cada paciente, sendo esses, nome completo, CPF, Endereço, procedimento realizado, data da execução, além disso, o prontuário médico do procedimento cirúrgico (cirurgia, internação e exames realizados);
- Após as conferências das Guias de Encaminhamento, e a consequente juntada da Nota de Empenho pelo CISMEPA, o Prestador deverá encaminhar para o andamento do processo administrativo, de acordo com valor do relatório de validados que será encaminhado pelo Consórcio, os seguintes documentos (Nota Fiscal; Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional; Certificado de Regularidade do FGTS; CND Municipal; Certidão Trabalhista; Comprovante de Inscrição no Simples Nacional, quando for optante; Informação dos dados bancários)
- Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade providenciara a liquidação das notas de empenho e emissão de ordens de pagamento;
- O pagamento será feito somente através de transferência bancária (com a conta corrente em nome da pessoa jurídica), desde que cumpridas as exigências previstas no Edital;
- O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde, seguindo a tabela de valores do programa agora tem especialistas nos moldes da Portaria SAES/MS Nº 4654, DE 7 de agosto de 2026, que altera o Anexo I da Portaria SAES/MS no 3.245, de 9 de setembro de 2025 que por sua vez estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Agora Tem Especialistas;
- Os serviços prestados pela Contratada serão definidos em respectivo Contrato que disponha sobre as áreas de saúde credenciadas, as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;
- É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento;
- As guias apresentadas fora do cronograma se submeterão a programação financeira, juntamente com justificativa da não apresentação na data estipulada
- O CREDENCIADO deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral



da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

- Caso o CREDENCIADO, após a assinatura do Contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou perante o FGTS os pagamentos dos meses respectivos serão retidos e apenas serão pagos após a comprovação da regularidade com a apresentação de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional e Certificado de Regularidade do FGTS, sendo que o pagamento dos valores retidos nos meses em que esteve irregular serão realizados apenas na data do próximo vencimento.

5.8. TECNOLOGIAS, METODOLOGIAS E PROCEDIMENTOS A SEREM EMPREGADOS

- Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina;
- Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas;
- Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos deste Estudo Técnico Preliminar;
- Realizar atendimento médico de forma a oferecer assistência ao usuário de qualidade respeitando a individualidade e especificidade de cada indivíduo;
- Cumprir as legislações vigentes do Conselho Federal de Medicina;
- Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número do registro do profissional no seu respectivo conselho regional, no ato da assinatura do contrato;
- Comprovação de registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, bem como os demais profissionais que se fizerem necessário para o atendimento;
- Os serviços médicos e hospitalares contratados deverão possuir em sua equipe, profissionais com habilidade/experiência no manejo de pacientes críticos, que necessitem de procedimentos invasivos como intubação Orotraqueal, Acesso Venoso Central jugular, subclávia e/ou femoral), habilidade no manejo de pacientes em uso de ventilação mecânica, reanimação cardiorrespiratória, em suma pacientes graves que tenham indicação de Unidade de Terapia Intensiva que se encontram na unidade de saúde aguardando leito em outros hospitais.
- Executar seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo avaliação pré-anestésica, curativos e outros procedimentos que se fizerem necessários

5.9.MÉTODO PARA QUANTIFICAÇÃO DO VOLUME DE SERVIÇOS DEMANDADOS OU QUANTIDADE DE BENS A SEREM FORNECIDOS

- Os prestadores deverão indicar o máximo de vagas dentro da competência que irá dispor para cada procedimento credenciado, sendo o agendamento feito pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba.
- Deverão disponibilizar a cada competência a agenda com todos os procedimentos credenciados.

5.10. MECANISMOS PARA OS CASOS EM QUE HOUVER A NECESSIDADE DE MATERIAIS ESPECÍFICOS, CUJA PREVISIBILIDADE NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL ANTES DA CONTRATAÇÃO



- Caso o paciente necessite ser assistido por mais dias do que contratado por este Credenciamento, com base na tabela SIGTAP, será de obrigatoriedade das Secretarias Municipais de Saúde darem suporte com Vagas de internação e o Transporte do Paciente para o Hospital Geral Referenciado;
- Em complementação ao item acima, até que as Secretarias Municipais de Saúde efetivem a transferência, e de responsabilidade da contratada dar todo suporte necessário ao paciente, disponibilizando leitos e todo material necessário para permanência do mesmo, ainda que esta demanda seja de UCI OU UTI.
- Nos casos em que na consulta pré-operatória for identificado que o paciente necessita de outro procedimento além do previsto na guia de atendimento, deverá ser comunicado previamente ao Consórcio, para que esse por sua vez, possa transmitir ao município de origem.
- Em complementação ao item acima, nos casos em que o paciente na consulta pré-operatória for considerado alto risco ou inelegível e a contratada identificar que não tem capacidade instalada e técnica para prosseguir com o ato cirúrgico, deverá gerar um relatório descrevendo todas as intercorrências que o paciente apresenta que o invalide para o ato cirúrgico, bem como, informar não disponibilizar dos recursos (técnicos, humanos) e de logística para realização do ato cirúrgico.

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS PARA TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE O CONTRATADO E A ADMINISTRAÇÃO

- Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados;
- O pagamento será efetuado pelo CISMEPA mediante o prestador encaminhar corretamente a documentação ao e-mail prestacaodeservico@cismepa.org. A solicitação do mesmo deverá seguir de acordo com as instruções encontradas acima;

5.12. DAS FORMAS DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL, PARA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, DE TECNOLOGIA E DE TÉCNICAS EMPREGADAS, QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA INTELECTUAL OU DE OUTRO SERVIÇO QUE A ORGANIZAÇÃO IDENTIFIQUE TAL NECESSIDADE, PODENDO EXIGIR, INCLUSIVE, A CAPACITAÇÃO DOS TÉCNICOS DA CONTRATANTE OU DA NOVA EMPRESA QUE CONTINUARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos;
- Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados

5.13. DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO



- Comunicar ao gestor do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- Após comunicação ao gestor sobre ocorrências anormais, o prestador terá 30 (trinta) dias para sanar a (s) anormalidade (s).
- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Estudo Técnico Preliminar e do correspondente Termo de Referência, o CISMEPA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Nos casos em que o prestador ficar impossibilitado de prestação de serviços, o município deverá imediatamente selecionar outro prestador que atenda a demanda hora interrompida, de forma a dar continuidade aos serviços, não ocasionando prejuízo ao munícipe.

5.14.DA CONTRATAÇÃO DE MAIS DE UMA EMPRESA PARA EXECUTAR O MESMO SERVIÇO

- O credenciamento é uma forma de selecionar fornecedores ou prestadores de serviço quando a administração pública busca ampliar a variedade de prestadores o que gera concorrência pela qualidade do atendimento e maior oferta, possibilitando o atendimento dentro das competências estabelecidas previamente em cronograma estabelecido pelo CISMEPA e publicado no site <https://cismepa.org>.
- O credenciamento caracteriza-se justamente por convocar interessados a apresentarem propostas, cuja aceitação, participação e abrangência dependem de fatores alheios ao controle da Administração, como a disponibilidade, o interesse da sociedade e a aderência aos critérios estabelecidos no edital.
- Gera credibilidade junto aos prestadores por garantir pagamento em data previamente estabelecida;
- Gera credibilidade junto aos Municípios e seus munícipes pela ampliação do acesso as consultas e exames especializados com redução do prazo de marcação e ampliando a oferta de serviços na Região, movimentando a economia, gerando ISS.
- Pelo fato do credenciamento ter como uma das suas características ser um processo não competitivo, todos que cumprirem os requisitos de habilitação no edital podem ser credenciados;
- Tendo como principal objetivo do credenciamento a ampliação a rede de prestadores para atender as necessidades da população, a flexibilidade na oferta de serviços permite que diversos estabelecimentos estejam disponíveis, garantindo um atendimento mais rápido e descentralizado, conforme a demanda de cada ente consorciado.

5.14. Pelo não cumprimento no prazo previsto para a execução do serviço, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do referido valor, a ser descontada do pagamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021;

5.15. Se a execução do serviço atrasar por mais de 30 (trinta) dias, além do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela fiscalização da contratante, o contrato poderá ser rescindido e o empenho anulado, sujeitando o fornecedor às sanções previstas neste Termo de Referência;

5.15.1. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa compensatória conforme os seguintes critérios:



a) Inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte do contrato correspondente à parcela do objeto não executado;

b) Inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.16. Fluxo de Tratamento e Compartilhamento de Dados de Pacientes

O tratamento de dados pessoais e, especialmente, de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos pacientes deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à confidencialidade e ao sigilo das informações.

O tratamento dos dados deverá seguir o seguinte fluxo:

1. Coleta dos dados

○ Os dados deverão ser coletados exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e previamente definidas, relacionadas à prestação dos serviços, atendimento, acompanhamento e gestão dos pacientes.

○ Deverão ser coletados somente os dados necessários para o cumprimento dessas finalidades, evitando-se a coleta excessiva ou desnecessária de informações.

○ Os profissionais responsáveis pela coleta deverão assegurar que as informações sejam registradas de forma correta, íntegra e segura.

2. Registro e armazenamento

○ Após a coleta, os dados deverão ser registrados nos sistemas e documentos autorizados pela organização.

○ O acesso deverá ser restrito aos profissionais que efetivamente necessitem das informações para o desempenho de suas atividades.

○ Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas de segurança para impedir acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado dos dados.

3. Acesso interno

○ O acesso aos dados dos pacientes deverá observar o princípio da necessidade de conhecimento.

○ Cada empregado ou profissional deverá acessar somente as informações necessárias ao exercício de suas atribuições.

○ É vedado consultar, copiar, utilizar ou divulgar informações de pacientes por mera curiosidade, interesse pessoal ou finalidade diversa daquela que justificou o acesso.

○ Credenciais de acesso são individuais e não deverão ser compartilhadas.

4. Utilização dos dados

○ Os dados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades autorizadas e compatíveis com a atividade realizada.

○ Informações médicas e demais dados sensíveis deverão receber tratamento com nível de proteção adequado à sua natureza.



○A utilização dos dados para nova finalidade deverá ser previamente avaliada quanto à sua compatibilidade com a legislação e com as bases legais aplicáveis.

5. Compartilhamento com terceiros

○O compartilhamento de dados pessoais de pacientes com terceiros somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal que o autorize e desde que seja necessário e adequado à finalidade pretendida.

○Antes do compartilhamento, deverá ser verificado: (i) quem receberá os dados; (ii) quais dados serão disponibilizados; (iii) qual a finalidade do compartilhamento; (iv) qual a base legal aplicável; e (v) quais medidas de segurança e confidencialidade serão adotadas pelo destinatário.

○Sempre que aplicável, deverão ser formalizados instrumentos contratuais ou outros documentos que estabeleçam as obrigações do terceiro quanto à proteção, confidencialidade, segurança e utilização adequada dos dados.

○É vedado o compartilhamento informal, indiscriminado ou sem autorização/fundamento legal, inclusive por aplicativos de mensagens, e-mail pessoal, dispositivos particulares ou outros meios não autorizados.

6. Solicitações de informações

○Solicitações de dados de pacientes realizadas por terceiros deverão ser direcionadas aos responsáveis designados pela organização.

○O empregado que receber uma solicitação não deverá fornecer diretamente as informações quando não estiver autorizado a fazê-lo.

○A solicitação deverá ser analisada quanto à identidade do solicitante, finalidade, necessidade, legitimidade e fundamento jurídico antes de qualquer disponibilização de dados.

7. Compartilhamento com prestadores de serviços

○Quando o tratamento envolver empresas ou profissionais contratados, estes deverão ser previamente avaliados quanto às suas responsabilidades relacionadas à proteção de dados.

○O acesso deverá ser limitado aos dados necessários para a execução do serviço contratado.

○Os terceiros deverão observar as obrigações de confidencialidade, segurança e proteção de dados estabelecidas contratualmente e na legislação aplicável.

8. Armazenamento, retenção e descarte

○Os dados deverão ser mantidos somente pelo período necessário ao cumprimento das finalidades e obrigações legais ou regulatórias aplicáveis.

○Ao término do período de retenção, os dados deverão ser eliminados, anonimizados ou submetidos ao procedimento de descarte definido pela organização, quando legalmente possível.

○Documentos físicos contendo informações de pacientes deverão ser descartados de forma segura, impedindo sua recuperação ou acesso por pessoas não autorizadas.

9. Incidentes de segurança

○Qualquer perda, acesso indevido, vazamento, envio equivocado, divulgação não autorizada ou suspeita



de comprometimento de dados deverá ser comunicada imediatamente ao responsável interno definido pela organização.

○ Os empregados não deverão tentar ocultar, apagar evidências ou solucionar individualmente incidentes que possam envolver dados de pacientes.

○ O incidente deverá ser registrado, avaliado e tratado conforme o procedimento interno de resposta a incidentes e as exigências legais aplicáveis.

10. Treinamento e conscientização

• Todos os empregados e profissionais que tenham acesso a dados de pacientes deverão receber orientação e treinamento sobre LGPD, confidencialidade, segurança da informação e responsabilidades relacionadas ao tratamento de dados.

• Os treinamentos deverão abordar, no mínimo, coleta, acesso, utilização, armazenamento, compartilhamento, descarte, sigilo e comunicação de incidentes.

• A organização deverá manter registros dos treinamentos realizados e, quando pertinente, promover reciclagens periódicas.

11. Rastreabilidade e responsabilização

• Sempre que tecnicamente possível, os acessos, alterações, compartilhamentos e demais operações relevantes envolvendo dados de pacientes deverão ser registrados e passíveis de auditoria.

• A organização deverá manter mecanismos de controle para identificar os responsáveis pelo tratamento e pelo acesso às informações.

• O descumprimento das regras de proteção de dados poderá sujeitar o responsável às medidas administrativas e disciplinares cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

5.17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.17.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei n. 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pela Fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste termo, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

5.17.2. A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente termo.

5.17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) em portaria do CISMEPA ;

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

6.4. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.5. O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

6.7. A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, de forma integral, de acordo com os serviços efetivamente executados apresentados na prestação de contas via e-mail e atestados pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização.

7.2. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

7.3. Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

7.4. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os



percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba.

7.7. Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o **CONSÓRCIO** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso IV da Lei n. 14.133/2021, através do credenciamento previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para todos os interessados que atenderem às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos no edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado global da presente contratação é de **R\$ 1.122.804,13** (Um milhão, cento e vinte e dois mil, oitocentos e quatro reais e treze centavos).

9.2. Data base do orçamento: Agosto de 2026

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste termo de referência correrá pela dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00

11. IMPACTO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. A contratada deverá cumprir as orientações descritas no **art. 6º** da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), no que couber, além dos critérios eventualmente inseridos na especificação do objeto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

12. SANÇÕES:

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, a contratada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, tem disponibilidade e capacidade operacional para a prestação de serviços de **REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, INCLUINDO AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS, EXAMES E ATENDIMENTOS PROFISSIONAIS REALIZADOS ENTRE A INDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E A EXECUÇÃO DO MESMO, COM VISTAS A PREPARAR O PACIENTE FÍSICA E PSICOLÓGICAMENTE, AVALIAR E REDUZIR RISCO CIRÚRGICO E COMPLICAÇÕES, POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA OU TELECONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS PARA AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA**, dos municípios da região de saúde do Médio Paraíba, discriminados no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME (Órteses e Próteses e Materiais Especiais) do SUS.

Para tanto, e de acordo com nossa capacidade operacional, apresentamos nossa proposta nos termos que segue:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
VALOR TOTAL				R\$	

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA
DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos que os sócios e/ou diretores da empresa _____, com CNPJ sob o nº. _____, estabelecida na _____, não ocupam cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta dos municípios consorciados do CISMEPA.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA
DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 7º DA CF

A empresa..... , inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na
(inserir endereço completo), através do seu representante (nome, CPF e endereço), declara sob
as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito)
anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos,
para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos,
exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo integralmente a
norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de
1988, ciente de que declaração falsa sujeitara a declaração de inidoneidade, sem prejuízo das
demais cominações legais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA
DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

ANEXO V

Modelo de dados para o Agendamento e Relação de Procedimentos

DADOS DE AGENDAMENTO

NOME: _____

ENDEREÇO DO LOCAL DE ATENDIMENTO (COMPLETO):

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

NOME DO PROFISSIONAL: _____

RG ORGAO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____

REGISTRO PROFISSIONAL: _____

ORGAO CONSELHO CLASSE/ESTADO: _____

ESPECIALIDADES: _____

CNS (CARTAO NACIONAL DO SUS): _____

PROCEDIMENTOS

TABELA CISMEPA

CODIGO	PROCEDIMENTO	V.UNITARIO	V. TOTAL



ANEXO VI

Modelo de relação de profissionais credenciados

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba

A Empresa: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

vem através deste informar a relação de profissionais credenciados para prestação de serviços especializados de saúde ao CISMEPA, conforme quadro abaixo:

Nome do profissional	Registro Profissional	Especialidade



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato nº. 0XX/2026 para Prestação de serviços de **REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, INCLUINDO AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS, EXAMES E ATENDIMENTOS PROFISSIONAIS REALIZADOS ENTRE A INDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E A EXECUÇÃO DO MESMO, COM VISTAS A PREPARAR O PACIENTE FÍSICA E PSICOLÓGICAMENTE, AVALIAR E REDUZIR RISCO CIRÚRGICO E COMPLICAÇÕES, POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA OU TELECONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS PARA AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA**, dos municípios da região de saúde do Médio Paraíba, discriminados no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME (Órteses e Próteses e Materiais Especiais) do SUS, conforme especificado no Edital do Chamamento Público nº. xxx/2026, e seus anexos, que fazem entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba e a Empresa abaixo qualificada.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA, inscrito no CNPJ nº 02.615.925/0001-72, com endereço na Rua 22, nº 349, Bairro Vila Rica/Jardim Tiradentes, Volta Redonda/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente **Luiz Fernando de Souza**, portador da carteira de identidade 20.495.924-1 DETRAN, inscrito no CPF sob o nº 569.211.957-91, com domicílio na Rua Capitão Manoel Torres, Nº 159 - Centro – Piraí – RJ, CEP 27175-000 Prefeito de Piraí, RJ e a Empresa _____ inscrita no CNPJ: _____ com sede _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ expedida pelo _____, CPF nº. _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processo Administrativo nº. 065/2026, e que se regerá pela pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a Prestação de serviços de REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, INCLUINDO AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS, EXAMES E ATENDIMENTOS PROFISSIONAIS REALIZADOS ENTRE A INDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO E A EXECUÇÃO DO MESMO, COM VISTAS A PREPARAR O PACIENTE FÍSICA E PSICOLÓGICAMENTE, AVALIAR E REDUZIR RISCO CIRÚRGICO E COMPLICAÇÕES, POR



MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA OU TELECONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ELETROCARDIOGRAMA, RADIOGRAFIA DE TÓRAX, EXAMES LABORATORIAIS PARA AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, dos municípios da região de saúde do Médio Paraíba, discriminados no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME (Órteses e Próteses e Materiais Especiais) do SUS, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de CREDENCIAMENTO nº.____/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ _____(_____), conforme declaração e disponibilidade de serviço da Contratada discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
VALOR TOTAL				R\$	

2.2 - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1 – O(s) preço(s) previsto(s) na cláusula segunda será(ão) fixo(s) e irreajustável(is), inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de reajuste financeiro, em que a periodicidade de aplicação seja inferior a um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

3.2 – Ocorrendo a prorrogação do contrato, poderá haver recomposição anual dos preços praticados, após 12 (doze) meses de vigência do contrato e será medida pela variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado no último mês de vigência do contrato, salvo adoção, por ato do Chefe do Poder Executivo do Consórcio, de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei 10.192/2001.

3.3 - Os valores revisados serão publicados no endereço eletrônico <https://cismepa.org>.

- CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1 – O pagamento será realizado mensalmente, de forma integral, de acordo com os serviços efetivamente executados apresentados na prestação de contas via e-mail e atestados pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

4.3 – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

4.4 – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

4.5 – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba.

4.7 - Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o **CONSÓRCIO** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

- CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços, objeto deste edital de credenciamento, deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, independente de transcrição;

5.2 – O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no presente edital;

5.3 – Pelo não cumprimento no prazo previsto para a entrega dos trabalhos, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do empenho, a ser descontada do pagamento.

5.4 – Se a entrega do objeto atrasar por mais de 30 (trinta) dias além do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela fiscalização da contratante, o contrato poderá ser rescindido e o empenho anulado, sujeitando o fornecedor às sanções previstas neste edital.



5.4.1 – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa compensatória conforme os seguintes critérios:

- a)** Inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte do contrato correspondente à parcela do objeto não executado;
- b)** Inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

- CLÁUSULA 6 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

6.2 – A execução e eventual prorrogação dos serviços ficam, contudo, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira e limitadas ao teto financeiro estabelecido para o recurso específico destinado à contratação, não podendo ser ultrapassado o montante autorizado para a respectiva fonte de recurso, salvo mediante prévia e formal disponibilização de recursos adicionais e observância da legislação aplicável.

6.3 – A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A Contratada obriga-se a atender todas as exigências do CISMEPA, necessárias à boa perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.

6.5 – A execução do contrato estará sujeito à fiscalização do Consórcio, através de servidor designado, aplicando-se no que couberem as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

- CLÁUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei n. 14.133/21.

7.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) em portaria do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba.

7.4 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

7.5 – As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6 – O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.



7.7 – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir as dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.8 – A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato.

7.9 – A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.10 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.11 – As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- CLÁUSULA 8 – DAS PENALIDADES

8.1 – Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

I) Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CISMEPA, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:

- a.** Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;
- b.** Der causa a inexecução total do contrato;
- c.** Ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto do contrato sem motivo determinado.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a.** Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- c.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

IV) Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos



incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V) A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:

- a.** No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;
- b.** No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

VI) A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

VII) A inexecução total do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA**, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do edital.

- CLÁUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

9.2 – O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 – Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá estabelecer, no mesmo termo aditivo o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.4 – Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.5 – As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- CLÁUSULA 10 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 – Constitui motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2 – O contratado terá direito a extinção do contrato, caso a Administração faça supressão modificando acima de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato.

10.3 – A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, de forma consensual, ou por decisão arbitral, observando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



- CLÁUSULA 11 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00

- CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, o edital do Chamamento Público - Credenciamento nº _____ e seus anexos, independente de transcrição.

12.2 – Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12.3 – Deverá a contratante emitir explicitamente decisões as solicitações e reclamações relacionadas ao contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.4 – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

- CLÁUSULA 13 – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

13.1 – O prazo de duração deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

- CLÁUSULA 14 - FORO:

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, excluído qualquer outro;

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Volta Redonda,

Luiz Fernando de Souza
CISMEPA



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA**

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



ANEXO IX

Modelo de Check List para avaliação do estabelecimento pela Comissão

**CHECKLIST DE AVALIAÇÃO – COMISSÃO DO CISMEPA
CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS
ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

Estabelecimento: _____

CNPJ: _____

CNES: _____

Município: _____

Data da visita: // _____

Responsável pelo estabelecimento: _____

Comissão responsável: _____

Legenda

- ☐ C – Conforme
- ☐ NC – Não Conforme
- ☐ NA – Não se aplica

1. DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO

Nº	Item de avaliação	C	NC	NA	Observações
1.1	CNPJ ativo e compatível com a empresa participante	☐	☐	☐	
1.2	CNES ativo e atualizado	☐	☐	☐	
1.3	Dados do estabelecimento no CNES compatíveis com a estrutura efetivamente existente	☐	☐	☐	
1.4	Estabelecimento cadastrado para os serviços compatíveis com o objeto do credenciamento	☐	☐	☐	
1.5	Licença/Alvará Sanitário vigente	☐	☐	☐	
1.6	Alvará de funcionamento, quando aplicável	☐	☐	☐	
1.7	Certificado/licença do Corpo de Bombeiros, quando aplicável	☐	☐	☐	
1.8	Responsável Técnico legalmente habilitado	☐	☐	☐	
1.9	Registro do responsável técnico no respectivo conselho profissional	☐	☐	☐	
1.10	Regimento interno ou documento equivalente atualizado	☐	☐	☐	
1.11	Comprovação de regularidade dos serviços terceirizados, quando houver	☐	☐	☐	
1.12	Documentação apresentada compatível com as exigências do edital/termo de credenciamento	☐	☐	☐	

Observações:

2. ESTRUTURA FÍSICA



Nº	Item de avaliação	C	NC	NA	Observações
2.1	Recepção/área de atendimento adequada	☐	☐	☐	
2.2	Consultório(s) para avaliação médica	☐	☐	☐	
2.3	Área adequada para realização dos exames pré-operatórios	☐	☐	☐	
2.4	Centro cirúrgico/sala cirúrgica compatível com os procedimentos ofertados	☐	☐	☐	
2.5	Sala de recuperação pós-anestésica, quando aplicável	☐	☐	☐	
2.6	Área de preparo do paciente	☐	☐	☐	
2.7	Área para recuperação/observação do paciente	☐	☐	☐	
2.8	Sanitários em condições adequadas	☐	☐	☐	
2.9	Acessibilidade para pacientes	☐	☐	☐	
2.10	Fluxo adequado de pacientes, profissionais, materiais limpos e contaminados	☐	☐	☐	
2.11	Condições adequadas de limpeza e conservação	☐	☐	☐	
2.12	Iluminação e ventilação adequadas	☐	☐	☐	
2.13	Instalações elétricas adequadas e seguras	☐	☐	☐	
2.14	Sistema de abastecimento de água adequado	☐	☐	☐	
2.15	Gases medicinais disponíveis, quando necessários aos procedimentos	☐	☐	☐	
2.16	Sistema de prevenção e combate a incêndio	☐	☐	☐	
Observações:					

3. CENTRO CIRÚRGICO

Nº	Item de avaliação	C	NC	NA	Observações
3.1	Sala cirúrgica em condições adequadas de conservação e higiene	☐	☐	☐	
3.2	Mesa cirúrgica adequada	☐	☐	☐	
3.3	Foco cirúrgico adequado	☐	☐	☐	
3.4	Equipamentos de anestesia compatíveis com os procedimentos	☐	☐	☐	
3.5	Monitorização adequada do paciente	☐	☐	☐	
3.6	Oxigênio disponível	☐	☐	☐	
3.7	Sistema de aspiração disponível	☐	☐	☐	
3.8	Carro/maleta de emergência disponível e abastecido	☐	☐	☐	
3.9	Desfibrilador disponível e em condições de uso	☐	☐	☐	
3.10	Equipamentos com manutenção preventiva/corretiva registrada	☐	☐	☐	
3.11	Equipamentos com identificação e controle de funcionamento	☐	☐	☐	
3.12	Instrumentais cirúrgicos adequados aos procedimentos ofertados	☐	☐	☐	
3.13	Materiais e insumos disponíveis em quantidade adequada	☐	☐	☐	
3.14	Medicamentos necessários aos procedimentos disponíveis	☐	☐	☐	



Nº	Item de avaliação	C	NC	NA	Observações
3.15	Controle de validade dos medicamentos e materiais	☐	☐	☐	
Observações:					

4. PROCESSAMENTO E ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS

Nº	Item de avaliação	C	NC	NA	Observações
4.1	Área destinada ao processamento de materiais	☐	☐	☐	
4.2	Fluxo adequado entre materiais contaminados e esterilizados	☐	☐	☐	
4.3	Equipamento de esterilização adequado	☐	☐	☐	
4.4	Registros dos ciclos de esterilização	☐	☐	☐	
4.5	Controle dos indicadores de esterilização	☐	☐	☐	
4.6	Materiais esterilizados devidamente identificados	☐	☐	☐	
4.7	Armazenamento adequado dos materiais esterilizados	☐	☐	☐	
4.8	Rotinas/protocolos de limpeza e esterilização disponíveis	☐	☐	☐	
Observações:					

5. EQUIPE PROFISSIONAL

Nº	Item de avaliação	C	NC	NA	Observações
5.1	Médico responsável técnico	☐	☐	☐	
5.2	Cirurgiões habilitados para os procedimentos ofertados	☐	☐	☐	
5.3	Médicos anestesiológicos, quando necessários	☐	☐	☐	
5.4	Equipe de enfermagem disponível	☐	☐	☐	
5.5	Profissionais devidamente registrados nos respectivos conselhos	☐	☐	☐	
5.6	Quantidade de profissionais compatível com a capacidade de atendimento	☐	☐	☐	
5.7	Comprovação de qualificação/habilitação profissional	☐	☐	☐	
5.8	Escalas de profissionais organizadas	☐	☐	☐	
5.9	Profissional responsável durante o funcionamento do serviço	☐	☐	☐	
Observações:					

6. AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA

Nº	Item de avaliação	C	NC	NA	Observações
6.1	Consulta médica especializada disponível	☐	☐	☐	
6.2	Avaliação clínica pré-operatória realizada	☐	☐	☐	
6.3	Avaliação/análise do risco cirúrgico	☐	☐	☐	



Nº	Item de avaliação	C	NC	NA	Observações
6.4	Eletrocardiograma disponível	☐	☐	☐	
6.5	Radiografia de tórax disponível, quando indicada	☐	☐	☐	
6.6	Exames laboratoriais pré-operatórios disponíveis	☐	☐	☐	
6.7	Capacidade para avaliação dos resultados dos exames	☐	☐	☐	
6.8	Registro da avaliação pré-operatória no prontuário	☐	☐	☐	
6.9	Identificação de fatores de risco e comorbidades	☐	☐	☐	
6.10	Critérios definidos para suspensão/adiamento do procedimento, quando necessário	☐	☐	☐	
6.11	Orientação do paciente antes da cirurgia	☐	☐	☐	
6.12	Consentimento informado/documentação pertinente	☐	☐	☐	
Observações:					

7. SEGURANÇA DO PACIENTE E SEGURANÇA CIRÚRGICA

Nº	Item de avaliação	C	NC	NA	Observações
7.1	Identificação segura do paciente	☐	☐	☐	
7.2	Protocolo/checklist de cirurgia segura	☐	☐	☐	
7.3	Conferência do paciente antes do procedimento	☐	☐	☐	
7.4	Conferência do procedimento a ser realizado	☐	☐	☐	
7.5	Conferência do local/lateralidade, quando aplicável	☐	☐	☐	
7.6	Conferência de alergias e riscos relevantes	☐	☐	☐	
7.7	Identificação e registro de intercorrências	☐	☐	☐	
7.8	Plano/rotina para atendimento de emergências	☐	☐	☐	
7.9	Rotinas para prevenção de infecções	☐	☐	☐	
7.10	Higienização das mãos	☐	☐	☐	
7.11	Disponibilidade e utilização de EPIs	☐	☐	☐	
7.12	Núcleo de Segurança do Paciente, quando aplicável	☐	☐	☐	
7.13	Plano de Segurança do Paciente, quando aplicável	☐	☐	☐	
7.14	Registro/notificação de eventos adversos conforme aplicabilidade	☐	☐	☐	
Observações:					

8. PRONTUÁRIO E DOCUMENTAÇÃO ASSISTENCIAL

Nº	Item de avaliação	C	NC	NA	Observações
8.1	Prontuário individualizado do paciente	☐	☐	☐	
8.2	Identificação completa do paciente	☐	☐	☐	
8.3	Registro da indicação cirúrgica	☐	☐	☐	



Nº	Item de avaliação	C	NC	NA	Observações
8.4	Registro da avaliação pré-operatória	☐	☐	☐	
8.5	Resultados dos exames anexados/registrados	☐	☐	☐	
8.6	Registro da avaliação anestésica, quando aplicável	☐	☐	☐	
8.7	Registro do procedimento realizado	☐	☐	☐	
8.8	Registro de intercorrências	☐	☐	☐	
8.9	Registro da alta/orientações pós-operatórias	☐	☐	☐	
8.10	Documentação permite rastrear todo o atendimento	☐	☐	☐	

Observações:

9. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Nº	Item de avaliação	C	NC	NA	Observações
9.1	Relação dos procedimentos cirúrgicos que o estabelecimento está apto a realizar	☐	☐	☐	
9.2	Procedimentos compatíveis com os códigos previstos no credenciamento	☐	☐	☐	
9.3	Capacidade mensal estimada de cirurgias	☐	☐	☐	
9.4	Capacidade de atendimento de consultas pré-operatórias	☐	☐	☐	
9.5	Capacidade para realização dos exames previstos	☐	☐	☐	
9.6	Disponibilidade de agenda compatível com a demanda	☐	☐	☐	
9.7	Capacidade de atendimento aos municípios consorciados	☐	☐	☐	
9.8	Fluxo definido para agendamento dos pacientes	☐	☐	☐	
9.9	Fluxo definido para encaminhamento/regulação	☐	☐	☐	

Observações:

10. CONTROLE DE INFECÇÃO E LIMPEZA

Nº	Item de avaliação	C	NC	NA	Observações
10.1	Rotinas de limpeza e desinfecção estabelecidas	☐	☐	☐	
10.2	Produtos saneantes regularizados e adequados	☐	☐	☐	
10.3	Armazenamento adequado de produtos de limpeza	☐	☐	☐	
10.4	Segregação e acondicionamento adequado de resíduos	☐	☐	☐	
10.5	PGRSS disponível, quando aplicável	☐	☐	☐	
10.6	Coletores para perfurocortantes	☐	☐	☐	
10.7	EPI disponível para os profissionais	☐	☐	☐	
10.8	Rotinas de prevenção e controle de infecção	☐	☐	☐	



Observações:

11. EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO

Nº	Item de avaliação	C	NC	NA	Observações
11.1	Relação de equipamentos disponíveis	☐	☐	☐	
11.2	Equipamentos compatíveis com os procedimentos ofertados	☐	☐	☐	
11.3	Equipamentos em condições de funcionamento	☐	☐	☐	
11.4	Manutenção preventiva realizada	☐	☐	☐	
11.5	Manutenção corretiva registrada	☐	☐	☐	
11.6	Equipamentos de emergência disponíveis	☐	☐	☐	
11.7	Registros de manutenção/calibração, quando aplicável	☐	☐	☐	
11.8	Equipamentos possuem identificação/patrimônio ou controle interno	☐	☐	☐	

Observações:

12. FLUXO DO PACIENTE

Nº	Item de avaliação	C	NC	NA	Observações
12.1	Fluxo de entrada do paciente definido	☐	☐	☐	
12.2	Fluxo de avaliação pré-operatória definido	☐	☐	☐	
12.3	Fluxo de realização dos exames definido	☐	☐	☐	
12.4	Fluxo de autorização/agendamento definido	☐	☐	☐	
12.5	Fluxo cirúrgico definido	☐	☐	☐	
12.6	Fluxo de recuperação pós-operatória definido	☐	☐	☐	
12.7	Fluxo para atendimento de intercorrências/emergências definido	☐	☐	☐	
12.8	Fluxo de alta e acompanhamento definido	☐	☐	☐	

Observações:

13. CONFERÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

Para cada procedimento ofertado pelo estabelecimento:

Código SIGTAP	Procedimento	Está apto?	Estrutura disponível?	Profissional habilitado?	Observação
		☐	☐	☐	
		☐	☐	☐	
		☐	☐	☐	
		☐	☐	☐	
		☐	☐	☐	

Observações:



14. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Resultado da avaliação

- ☐ APTO PARA CREDENCIAMENTO
- ☐ APTO COM RESSALVAS/NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES
- ☐ INAPTO PARA CREDENCIAMENTO
- Não conformidades identificadas

Nº Não conformidade Classificação Prazo para adequação Situação

01

02

03

04

Documentos/fotos anexados à avaliação

- ☐ Fotos da estrutura física
- ☐ Licença Sanitária
- ☐ CNES
- ☐ Relação de equipamentos
- ☐ Relação de profissionais
- ☐ Comprovantes de manutenção/calibração
- ☐ Protocolos/rotinas assistenciais
- ☐ Outros: _____

PARECER DA COMISSÃO

Após análise documental e vistoria realizada no estabelecimento, a Comissão de Avaliação do CISMEPA conclui que:

- ☐ o estabelecimento ATENDE aos requisitos necessários para a prestação dos serviços objeto do credenciamento;
- ☐ o estabelecimento ATENDE PARCIALMENTE, devendo cumprir as adequações apontadas neste relatório;
- ☐ o estabelecimento NÃO ATENDE aos requisitos necessários para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

Justificativa/considerações da Comissão:

Local e data: _____

Membros da Comissão:

1. _____

Nome:

Cargo/Função:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA**

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

2.

Nome:
Cargo/Função:

3.

Nome:
Cargo/Função: